

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CONTRATO Nº 2021300611

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. CORONEL JOSE VIEIRA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.895.643/0001-22, representado pelo(a) Sr.(a) AIJALON CELSO DE SOUZA CORDEIRO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, portador do CPF nº 006.048.492-65, residente na RUA CORONEL JOSÉ VIEIRA, e de outro lado a firma MERCANTIL AVIAÇÃO-COM.VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 39.341.388/0001-20, estabelecida à R CAMPO DA AVIAÇÃO, S/N, AVIAÇÃO, Irituia-PA, CEP 68655-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANA PAULA DO AMARAL ALVES, residente na R CAMPO DA AVIAÇÃO, AVIAÇÃO, Irituia-PA, CEP 68655-000, portador do (a) CPF 000.099.282-86, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-003 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520 /02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000701	DETERGENTE LIQUIDO Detergente líquido - princípio ativo linear alquilbenzeno, sulfato de sódio, composição básico tenso ativo aniônicos, não iônicos, coadjuvante, preservastes, sequestrante, espessaste, fragrâncias e outras substancias químicas permitidas, teor de ativos mínimo de 8,0% ph=6, 0-9, 0, solução 1% p/ p, composição aromática neutro. Cx 12 uni.	CAIXA	5,00	15,000	75,00
000712	ALCOOL etílico com teor alcoólico entre 65 graus inpm hidratado diluído 500ml 12 und.	CAIXA	2,00	49,000	98,00
001154	DESINFETANTE LIQUIDO 1L... Categoria basica restrita ao uso puro princípio ativo clorato alquil benzil amônio, composição básica monil fenol, etoxilado, óleo de eucalipto, essência, corante e outras substancia químicas permitidas, composição aromática lavanda, acondicionado em bombona plástica cx c/12 unid.	CAIXA	5,00	24,000	120,00
003665	AGUA SANITARIA 1 LITRO CAIXA C/12 AGUA SANITÁRIA 1L - água sanitária solução aquosa princípio ativo: hipoclorito de sódio, embalagem plástica contendo 1 litro produto com registro no ministério da saúde, clorito de sódio e água Cx c/12 unidades de 1lt	CAIXA	2,00	20,000	40,00
004159	LIMPA ALUMINIO POLIDOR DE ALUMINIO BOBONA CX C/12 UND	CAIXA	1,00	20,000	20,00
004263	VASSOURA PIAÇA tipo leque, cabo de madeira, medida da base 40cm, com base de metal.	UNIDADE	10,00	6,000	60,00
004281	BALDES capacidade pa 10 (dez) litros, confeccionado em plástico; alça em metal.	UNIDADE	2,00	6,300	12,60
031905	CESTO TELADO MÉDIO para sanitários.	UNIDADE	5,00	2,000	10,00
032159	FLANELA 100% algodão medindo 38x58cm, na cor laranja.	UNIDADE	5,00	1,400	7,00
032372	SACO P/ LIXO 50LT para lixo doméstico, de polietileno, com capacidade de 50 litros, medindo (80 cm x 0,08mm) na cor azul PCT C/10 UND.	PACOTE	10,00	1,250	12,50
044689	COPO DESCARTÁVEL 50ML, PACOTE COM 100 UND	PACOTE	15,00	1,400	21,00
057322	COPO DESCARTÁVEL 200ML, PACOTE COM 100 UND.	PACOTE	15,00	3,900	58,50
057337	SACO PARA LIXO: para lixo doméstico, de plietileno, com capacidade de 100 litros medindo (80 cm x 0,08mm), na cor azul. PCT C/10 UND.	PACOTE	10,00	1,250	12,50
089323	CERA LIQUIDA P/ PISO Princípio ativo solvente de petróleo, composição basica silicone, parafina, formol, conservante perfume e outras substancias químicas permitidas, teor não volateis mínimo 3,5% na categoria pronto uso, na cor incolor, produto c/ registro no ministério da saúde. Cx	CAIXA	1,00	43,000	43,00

AVENIDA JÚLIO RIBEIRO TAVARES, 21 - CENTRO IRITUIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



089487	com 12 unid. 500ml escova de limpeza de mão: dimensões:11,8cm x 6,5 cm x 5 cm -escova para limpeza em geral ;-cerdas resistentes e desenho anatômico.	UNIDADE	5,00	2,190	10,95
089488	ESCOVA DE LIMPEZA-- ESCOVA SANITÁRIA SEM SUPORTE.CERDAS CRESPAS EMBUTIDAS EM FORMATO CIRCULAR;-RESISTENTE E DURÁVEL;-COM CERDAS EM FORMATO CIRCULAR ,PERMITINDO QUE A ESCOVA LIMPE AS BORDAS DO VASO SANITÁRIO COM MAIOR DESENVOLTURA.	UNIDADE	5,00	2,200	11,00
089489	ESPONJA DE LÃ DE AÇO: COMPOSTO DE AÇO CARBONO,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO COM,FRADO 40X8	FARDO	2,00	18,500	37,00
089490	ESPONJA PARA LIMPEZA: TIPO DUPLA FACE COMPOSTA DE POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA COM FUNÇÃO BACTERICIDA MEDINDO 110X75X9,COM FORMATO RETANGULAR POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA NA COR AMARELA COM VERDE.	CAIXA	2,00	21,000	42,00
089492	GUARDANAPO DE PANO: PARA ENXUGAR PRATOS EM TECIDOS 100% ALGODÃO,TAMANHO MINIMO:50X30.	UNIDADE	10,00	1,700	17,00
089493	INSETICIDA SPLAY: AEROSOL,BAIXA TOXIDADE CX C/12 UND	CAIXA	1,00	69,000	69,00
089495	LIXEIRA INOX TAMPA BASCULANTE 5 LITROS	UNIDADE	2,00	54,000	108,00
089497	LUSTRA MÓVEIS : EMULSÃO AQUOSA CREMOSA,PERFUMADO,PARA SUPERFICIE EM GERAL (EXCETO PISO),COMPOSTO CERA,SILICONE,SOLVENTE,EMULSIFICANTE,CONSERVANTE,SEQUES TRANTE,PERFUME	CAIXA	1,00	41,000	41,00
089498	LUVA LÁTEX: EMBORRACHADA MUCAMBO.ESPECIFICAÇÃO:TAMANHO:G NA DIVERSAS,INTERIOR FLOCADO,PALMA ANTIDERRAPANTE.	PAR COR	5,00	2,900	14,50
089499	LUVA LÁTEX:M EMBORRACHADA MUCAMBO.ESPECIFICAÇÃO:TAMANHO:M NA DIVERSAS,INTERIOR FLOCADO,PALMA ANTIDERRAPANTE.	PAR COR	5,00	2,900	14,50
089500	LUVA LÁTEX:P EMBORRACHADA MUCAMBO.ESPECIFICAÇÃO:TAMANHO:P NA DIVERSAS,INTERIOR FLOCADO,PALMA ANTIDERRAPANTE.	PAR COR	5,00	2,900	14,50
089501	PANO DE CHÃO: PANO DE LIMPEZA 71X54CM FABRICADO EM ALGODÃO CRU NA COR BRANCA.	UNIDADE	25,00	2,850	71,25
089502	PAPEL HIGIÊNICO: DE BOA QUALIDADE,FOLHA SIMPLES,GOFRADO,PICOTADO,NA COR BRANCA,MEDINDO 30MX10CM,NEUTRO,SEM RELEVO,COMPOSTO DE FIBRAS CELULOTICAS/NATURAIS,EXCETO APARAS DE PAPEL,TUBETE MEDINDO DE 0,40CM,CONFORME AS NORMAS DO INMETRO,INIPI E N,B.R. FARDO 64 ROLOS	FARDO	5,00	33,500	167,50
089503	PÁ PARA LIXOS(GRANDE): DE PLÁSTICO MEDINDO 300MMX280MMX125MM,CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLÁSTICO COM 150CM.	UNIDADE	5,00	3,800	19,00
089504	RODO: CABO DE MADEIRA ,BASE MEDINDO 40CM ,BASE DE ALUMINIO	UNIDADE	10,00	5,200	52,00
089505	SABÃO EM BARRA: EM BARRA,NEUTRO.COMPLEMENTO:NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO,DE VALIDADE DO PRODUTO,O NUMERO DO LOTE E O REGISTRO NA ANVISA/MS,CX C/10 UND	CAIXA	1,00	25,000	25,00
089506	SABÃO EM PÓ : PARA LIMPEZA PESADA,EM UTILIZAÇÃO PARA LIMPEZAS DIVERSAS,COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO MINIMA-TENSO,ATIVO,ENSIMAS,AGUA,PERFUME,TAMPO NANTES,COADJUVANTES,SINERGISTA,BRANQUEADOR OTICO E CORANTE,BIODEGRADAVEL,COM AROMATIZADOR ,NA COR DE COLORAÇÃO AZULADA.FARDO COM 48XPCT 500G	FARDO	1,00	65,000	65,00
089507	SABONETE: EM TABLETE 90G,(PH ENTRE 5,5 A 8,5)COMUM,PARA HIGIENE CORPORAL.PCT 6 UND	PACOTE	1,00	6,450	6,45
089508	SACO PARA LIXO : PARA LIXO DOMESTICO,DE POLIETILENO,COM CAPACIDADE DE 15LITROS,MEDINDO (80CMX0,08MM),NA COR AZUL.PCT C/ 10 UND	PACOTE	10,00	0,850	8,50
089512	LIMPA VIDRO: 500 ML CARACTERISTICAS DO PRODUTO :LIMPEZA CX C 12 UND	CAIXA	1,00	35,850	35,85
089514	BOTAS: TIPO TRATOR SETE LÉGUAS,EM CANO LONGO 360MM,NA COR PRETA,NUMERAÇÃO DE 35 A 44.SENDO 20 PARES PARA CADA TAMANHO.	PAR	10,00	31,000	310,00
089515	TOUCA : TIPO SANFONADA EM TNT DESCARTAVEL COM ELASTICO DUPLA,FABRICADA EM 100% POLIPROPILENO.TAMANHO UNICO PCT 100 UND	PACOTE	1,00	13,750	13,75
089519	DESODORIZADOR DE AR 400 DESODORIZADOR AMBIENTAL AEROSOL NA FRAGANCIA DE LAVANDA INGREDIENTE ATIVO SOLUBILIZANTES COADJUVANTES EBUTANO/PROPANO EM FRASCO DE ALUMINIO,CX COM 12 UND	CAIXA	2,00	76,000	152,00
089520	DESODORIZADOR EM PEDRA: PEDRA SANITARIA:TIPO ARREDONDADA,COM SUPORTE,FRAGRÂNCIA FLORAL,NA COR AZUL ,EM CONSISTENCIA SOLIDA,COMPOSTA DE 98,99% DE PARADICOROBENZENO.CX C/12 UND	CAIXA	10,00	11,700	117,00
090514	LIXEIRO em material plástico, tipo telado, tamanho grande.	UNIDADE	2,00	3,450	6,90
090515	SODÁ CAUSTICA Sodá caustica em micro-perolas de cor branca e solúvel em água. Composição: Hidróxido de sódio 96-98% CX C/12 UND.	CAIXA	1,00	63,500	63,50

VALOR GLOBAL R\$ 2.083,25

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

AVENIDA JÚLIO RIBEIRO TAVARES, 21 - CENTRO IRITUIA



1. O valor deste contrato, é de R\$ 2.083,25 (dois mil, oitenta e três reais e vinte e cinco centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-003 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-003, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Junho de 2021 extinguindo-se em 30 de Junho de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-003.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0707.185410037.2.125 Manutenção do Fundo de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 2.083,25.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-003, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). AIJALON CELSO DE SOUZA CORDEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IRITUIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IRITUIA - PA, 30 de Junho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 29.895.643/0001-22
CONTRATANTE

MERCANTIL AVIAÇÃO-COM.VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
CNPJ 39.341.388/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____